DECRETO Nº 1414/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FIXA TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 1.641, de 24 de dezembro de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação dos serviços de abastecimento de água nos sistemas diretamente administrados pelo Município de Tupandi, disciplinando as condições de ligação, medição, cobrança, suspensão e religação do fornecimento.

Art. 2º Pela prestação do serviço municipal de abastecimento de água serão cobradas:

I – tarifa básica mensal, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), por ligação ativa; e

II – tarifa de consumo, no valor de R$ 4,00 (quatro reais) por metro cúbico (m³) de água efetivamente consumida.

§ 1º A tarifa básica mensal será devida enquanto a ligação permanecer ativa, independentemente do volume de água consumido no período.

§ 2º A tarifa de consumo será calculada com base no volume registrado pelo hidrômetro, sem diferenciação por faixas de consumo.

Art. 3º Ficam fixados os seguintes valores para os serviços vinculados ao abastecimento de água:

I – ligação, fornecimento e instalação de hidrômetro em nova ligação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II – religação do fornecimento: R$ 100,00 (cem reais);

III – Substituição com fornecimento de novo hidrômetro por dano, violação ou fato imputável ao usuário: R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º O hidrômetro será fornecido e instalado exclusivamente pelo Município, observadas as especificações técnicas estabelecidas pelo Serviço Municipal de Água – SEMA e pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º A substituição do hidrômetro decorrente de desgaste natural, defeito ou necessidade técnica não imputável ao usuário será realizada pelo Município sem ônus ao consumidor.

Art. 4º A ligação de água deverá ser requerida pelo proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel e será executada pelo Município no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do atendimento das condições técnicas exigidas e do pagamento dos valores devidos.

Art. 5º As novas ligações de água somente serão executadas quando o imóvel:

I – possuir instalações hidráulicas em condições adequadas;

II – permitir a instalação do hidrômetro em local de fácil acesso para leitura, manutenção e substituição; e

III – possuir reservatório de água potável com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, no caso de imóvel residencial unifamiliar.

§ 1º Nos prédios, condomínios e demais edificações residenciais multifamiliares, cada unidade autônoma deverá possuir ligação individual de água e hidrômetro próprio, em local que permita sua identificação e acesso para leitura, inspeção, manutenção e substituição.

§ 2º As instalações necessárias à individualização das ligações, bem como a preparação do local e a execução da proteção destinada aos hidrômetros, serão de responsabilidade do proprietário ou do empreendimento e deverão observar o padrão técnico estabelecido pelo Serviço Municipal de Água – SEMA.

§ 3º Para imóveis comerciais, industriais, públicos ou com demanda superior à residencial comum, poderá ser exigido reservatório com capacidade compatível com o consumo estimado.

§ 4º A instalação, conservação e manutenção das instalações hidráulicas internas, dos reservatórios e da estrutura destinada à proteção do hidrômetro são de responsabilidade do usuário.

Art. 6º Todas as ligações serão dotadas de hidrômetro, fornecido e instalado exclusivamente pelo Município, de acordo com o padrão técnico estabelecido pelo Serviço Municipal de Água – SEMA e pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 1º O hidrômetro deverá permanecer em local visível, protegido e permanentemente acessível, sendo vedada a instalação ou manutenção de portões, fechamentos, obstáculos, vegetação ou quaisquer elementos que impeçam ou dificultem sua leitura, inspeção, manutenção ou substituição.

§ 2º É vedada ao usuário ou a terceiros a retirada, violação, alteração, deslocamento ou qualquer intervenção no hidrômetro ou em seus dispositivos de segurança, sem prévia autorização do Município.

Art. 7º A leitura dos hidrômetros será realizada periodicamente pelo Município e servirá de base para o faturamento do consumo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de leitura ou em caso de defeito do hidrômetro, o consumo poderá ser apurado pela média dos consumos anteriores, sem prejuízo de posterior revisão quando constatado erro de medição.

Art. 8º Os vazamentos e demais perdas ocorridas nas instalações internas do imóvel, após o hidrômetro, são de responsabilidade do usuário, ressalvadas as hipóteses de revisão da cobrança previstas na Lei Municipal nº 1.641/2019.

Art. 9º O atraso no pagamento das tarifas e demais valores devidos sujeitará o usuário:

I – à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

II – aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

III – à atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. O inadimplemento poderá resultar na suspensão do fornecimento de água, mediante prévio aviso ao usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.641/2019.

Art. 10. Regularizada a situação que motivou a suspensão e pagos os valores devidos, inclusive a tarifa de religação, o fornecimento será restabelecido no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 11. Os valores das tarifas e preços públicos previstos neste Decreto poderão ser reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, mediante ato do Poder Executivo e observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.641/2019.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Municipal de Água – SEMA, observadas a Lei Municipal nº 1.641/2019 e as demais normas aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos sete dias do mês de agosto de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal